DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

celebrado entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.
na qualidade de Cedentes,

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

04 de março de 2024

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente *"Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"* (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedentes (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açu");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu, "Cedentes");

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas;

Sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor inicial total da emissão de R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística Açu S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açu, a EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com a FIP EIG, EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo");

(B) em 04 de março de 2024, foi realizada a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A.*" ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas");

(C) a Escritura de Emissão Prumo foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária ("Aprovação Societária da Prumo") da Prumo, realizada em 04 de março de 2024, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

(D) a Escritura de Emissão Securitizada foi celebrada com base na Assembleia Geral Extraordinária ("Aprovação Societária da Securitizada") da Securitizadora, realizada em 04 de março de 2024, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(E) de acordo com os termos e condições dos Contratos Garantidos, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Cedentes se comprometeram a constituir em favor dos Debenturistas, dentre outras Garantias (conforme definido nos Contratos Garantidos), cessão condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente (conforme definido abaixo), observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo); e

(F) as Cedentes são as únicas e legítimas titulares dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido nos Contratos Garantidos), gravames ou encargos de qualquer natureza, exceto pelo ora instituído e a Garantia Original; e

(G) os Debenturistas concordaram que a Cessão Condicional (conforme definido abaixo) que assegura o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos será compartilhada entre os Debenturistas, nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias*", a ser celebrado entre os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento").

ISTO POSTO, as Partes acima nomeadas têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Afiliadas" significa com relação às Cedentes e à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum da referida parte;

"Agente Fiduciário" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

"ANTAQ" significa a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

"Cedentes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

"Código de Processo Civil" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

"Condição Suspensiva" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

"Contrapartes" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (i) deste Contrato;

"Contrato" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos Cedidos Condicionalmente" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (i) deste Contrato;

"Contrato de Cessão Fiduciária" tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1 (i) deste Contrato;

"Contratos do Projeto" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Contratos Futuros" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.7 deste Contrato;

"Contratos Garantidos" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Data de Cessão" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Contrato;

"Debenturistas" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Documentos da Operação" significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão Prumo; **(ii)** à Escritura de Emissão Securitizada; **(iii)** aos Contratos de Garantia (conforme definido nos Contratos Garantidos); **(iv)** à Carta de Compromisso de Aporte; **(v)** ao Mandato de Venda Forçada; e **(vi)** ao Fee Letter;

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

"EIG Flame" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG LLX" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP I" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP II" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"EIG Prumo FIP III" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Entidades EIG" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão Prumo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Escritura de Emissão Securitizada" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado nos termos dos Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

"FIP EIG" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Garantias de Execução" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 (i) deste Contrato;

"Infraestrutura Essencial do Projeto" significa qualquer infraestrutura destinada ao atendimento das atividades de movimentação de carga, transporte terrestre ou transporte marítimo cujo funcionamento dependa de obras em qualquer uma das 6 (seis) frentes fundamentais da infraestrutura portuária do Projeto, a saber (i) aterro hidráulico; (ii) dragagem; (iii) proteção portuária (quebra-mar); (iv) cais – píer; (v) canal de navegação; e (vi) infraestrutura de energia e de acesso terrestre;

"Lei 4.728/65" significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

"Notificação do Término da Cessão" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.3 deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

"Obrigações Garantidas" tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

"Parte" ou "Partes" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Partes Relacionadas" significa empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas ou coligadas da Prumo, ou qualquer empresa integrante do Grupo Econômico ao qual pertencem a Prumo;

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, pessoa física ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade simples, sociedade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, *trust*, *joint venture*, *joint stock company*, sociedade de fato, empreendimento no setor público, ou qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra entidade ou organização;

"Porto do Açu" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Projeto" significa o Porto do Açu, localizado na região norte do Rio de Janeiro, o é o maior complexo porto-indústria de águas profundas da América Latina. Em operação desde 2014, é administrado pela Porto do Açu Operações S.A., uma parceria entre a Prumo Logística, controlada pelo FIP EIG, e o Porto de Antuérpia-Bruges Internacional. Ao todo já são 22 (vinte e duas) empresas já instaladas e entre clientes e parceiros, sendo várias delas companhias de classe mundial. Com atividades de minério, petróleo (+30% das movimentações de óleo do país passam por este porto) e gás consolidadas e em expansão, o Açu pretende acelerar a industrialização com foco em projetos de baixo carbono, sendo reconhecido como o porto de transição energética no país. O empreendimento tem capacidade para receber navios de grande porte e atingirá 17 km de cais. O Projeto é composto pelo T2 (terminal *onshore*) e pelo complexo industrial localizado na retroárea do Porto do Açu, atualmente em desenvolvimento ("Complexo Industrial"). O T2 atende às demandas de carga e descarga das diversas indústrias, incluindo as localizadas no Complexo Industrial, onde está localizado o Terminal Multicargas (T_MULT), com capacidade para movimentar 4 (quatro) milhões de toneladas por ano (entre granéis sólidos e carga geral). Este terminal possui ainda uma área com acesso ao canal onde estão instaladas diversas indústrias do setor de O&G (*oil & gas*), incluindo, em função de sua proximidade com as bacias de Campos e Santos, uma base de apoio a operações *offshore* de E&P (exploração e produção de petróleo e gás). O terminal tem no seu entorno um canal para navegação com 6,5 km de extensão, 300 metros de largura e até 14,5 metros de profundidade. O Complexo Industrial conta com 90 km² de extensão, sendo que 40km^2 estão disponíveis na retroárea. O Porto do Açu

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

trabalha para ser o porto da transição energética do Brasil, conciliando industrialização de baixo carbono, crescimento econômico, geração de empregos e preservação do meio ambiente. Para isso, este porto-indústria competitivo com infraestrutura integrada e sustentável, ambiciona ser um ecossistema de descarbonização das companhias globais, transformando o Porto do Açu em uma plataforma de energia renovável, permitindo a industrialização de baixo carbono. No plano de negócios, estão previstos armazenamento e tratamento de petróleo e líquidos, um complexo de usinas de geração termelétrica a gás, que juntas terão capacidade de produzir 6.400 MW. Plantas de biomassa, HBI, hidrogénio sustentável, energia solar e energia eólica offshore já estão com estudos avançados em parceria com grandes companhias, além de toda indústria de manufatura necessária para apoiar essas indústrias, como pás eólicas, tubos e dutos;

"Prumo" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Securitizadora" significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2081-8, inscrita CNPJ/MF sob o n° 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, na forma do **Anexo II**, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão (as "Obrigações Garantidas"), as Cedentes, neste ato entregam, em caráter condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias), sob Condição Suspensiva, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de assumir provisoriamente a gestão dos contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, inclusive os identificados no **Anexo I-A** ao presente Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

similar a tais instrumentos; ou (b) venham a substituir tais instrumentos (os "Contratos do Projeto"), de modo a, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva ("Cessão Condicional"):

(i) exigir o cumprimento das **(i)** obrigações dos contratados com quem as Cedentes celebraram os Contratos do Projeto ("Contrapartes"); e **(ii)** das respectivas garantias de execução previstas nos Contratos do Projeto, assim como o pagamento de eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outros valores que possam vir a ser recebidos no âmbito dos Contratos do Projeto (as "Garantias de Execução" e em conjunto com os Contratos do Projeto, os "Contratos Cedidos Condicionalmente"); e

(ii) cumprir obrigações e exercer todos e quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente.

2.1.1. As Partes entendem que serão considerados como "Contratos Relevantes" para fins desta Cláusula aqueles contratos (i) destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto cujo valor seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPCA ou (ii) que sejam essenciais à operação do Projeto, independentemente de seus valores.

2.1.2. Para que não haja dúvidas, serão considerados contratos essenciais à operação do Projeto quaisquer contratos que sejam (a) de manutenção de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou (b) de operação de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou relativos às atividades de atracação das embarcações, manuseio de guindastes para cargas e descargas, desde que, para todos os casos, sejam de difícil substituição no mercado brasileiro ou cuja demora na substituição possa acarretar paralisações das atividades. Ainda que não enquadrados nos critérios supramencionados, as Cedentes e o Agente Fiduciário terão a prerrogativa de solicitar a inclusão de qualquer outro contrato que, na opinião das Cedentes ou do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, seja essencial à operação do Projeto.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a eficácia da cessão dos direitos decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos e condições aqui avençados e nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, estará condicionada à **(i) (a)** ocorrência de um Evento de Execução; e/ou **(b)** ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Contrapartes que sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente,

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

para fins do item "i" da Cláusula 2.1 acima; e/ou **(c)** após 90 (noventa) dias corridos da ocorrência e continuidade de um inadimplemento não sanado de obrigação das Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item "i" da Cláusula 2.1 acima; e/ou **(d)** ocorrência e continuidade de um inadimplemento de obrigação das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, para fins do item "ii" da Cláusula 2.1 acima; **(ii)** entrega de notificação prévia por escrito pelo Agente Fiduciário a qualquer das respectivas Cedentes, comunicando a decisão dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, de receber os direitos no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente pelo Agente Fiduciário, conforme indicado na referida notificação; e **(iii)** a liberação da cessão ora existente nos termos do "*Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças*", celebrado em 28 de agosto de 2015, conforme aditado ("Garantia Original") constituída em favor **(a)** da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner DTVM"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real"*, celebrado em 01 de abril de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Porto do Açu, o Agente Fiduciário, a Prumo e as Intervenientes ("Escritura de Emissão PDA"); **(b)** do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos do *"Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento com Repasse de Recursos Disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº 4.003.155/3"*, celebrado em 10 de agosto de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. Porto do Açu, Prumo, EIG LLX e a EIG Flame ("Contrato de Repasse"); e **(c)** do BNDES, nos termos do *"Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1"*, celebrado em 10 de agosto de 2015, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Porto do Açu, Prumo e o BNDES ("Contrato de Financiamento Direto BNDES" e, em conjunto com a Escritura de Emissão PDA e o Contrato de Repasse, as "Dívidas Originais") ("Condição Suspensiva", sendo a data do recebimento da referida notificação pelas Cedentes, doravante aqui designada como "Data de Cessão").

2.2.1. Na hipótese do item (i) (c) acima, até o 90ª (nonagésimo) dia do inadimplemento de Contrapartes que não sejam Partes Relacionadas das Cedentes no âmbito de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, as Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário um descritivo com todas as informações referentes ao referido inadimplemento, bem como todas as providências que estão sendo tomadas com o fim de sanar tal inadimplemento, de modo que o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, possa optar em exercer ou não os direitos previstos no item "i" da Cláusula 2.1 acima, observado ainda que o direito

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, de exercer os direitos previstos no item "i" da Cláusula 2.1 acima independe do recebimento, pelas Cedentes, do descritivo mencionado nesta Cláusula 2.2.1.

2.3. Após a ocorrência da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário, ressalvada qualquer autorização de autoridades competentes que venham a ser necessárias, receberá, em caráter temporário, das Cedentes, por meio da procuração outorgada nos termos do **Anexo III**, os direitos decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente, exclusivamente para **(i)** cumprir obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente; e/ou **(ii)** exercer quaisquer direitos e demais obrigações das Cedentes em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações devidas pelas Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente e/ou acionar as garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais eventualmente oferecidas pela respectiva Contraparte, conforme o caso, até que **(a)** a situação de adimplência seja restabelecida, a critério do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, sem prejuízo do bom e fiel andamento do Projeto, ou **(b)** ocorra um Evento de Execução, sendo certo que o Agente Fiduciário não poderá ceder os Contratos Cedidos Condicionalmente a terceiros. A qualquer momento após a ocorrência da cessão, o Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, poderá notificar as respectivas Cedentes e Contrapartes do término da cessão, ocasião em que a titularidade dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente será restabelecida às Cedentes ("Notificação do Término da Cessão"). Para fins de esclarecimento, nenhuma disposição desta Cláusula impedirá que o Agente Fiduciário contrate ou engaje, a expensas das Cedentes, consultores para auxiliá-los em questões técnicas relacionadas ao objeto dos Contratos Cedidos Condicionalmente.

2.4. Não obstante a ocorrência da Condição Suspensiva, as Cedentes permanecerão inteiramente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como pelo pagamento de todas as despesas, tributos e demais encargos devidos, nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, ressalvados nos casos em que tais obrigações e custos advenham de dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado, nos termos da Cláusula 2.5 abaixo.

2.5. O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação ou responsabilidade sob qualquer Contrato Cedido Condicionalmente ao Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato, exceto em caso de dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário, representando os

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

interesses dos Debenturistas, comprovado por sentença judicial transitada em julgado. Não será exigido do Agente Fiduciário, tampouco estará obrigado a observar ou cumprir quaisquer condições ou obrigações das Cedentes sob qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, devendo ser permitido que as Cedentes continuem cumprindo com suas obrigações sob os Contratos Cedidos Condicionalmente. Caso, no exercício dos direitos decorrentes da Cessão Condicional, o Agente Fiduciário ou as Cedentes recebam valores das Contrapartes referentes a pagamento de multas devidas pelas Cedentes à ANTAQ ou qualquer outro órgão regulatório, estes valores deverão ser prontamente repassados ao respectivo órgão regulatório.

2.6. Após a ocorrência da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário prestará as informações necessárias e permitirá o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações decorrentes dos Contratos Cedidos Condicionalmente. Caso o Agente Fiduciário desembolse quaisquer valores em cumprimento de obrigações das Cedentes previstas em quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, as Cedentes comprometem-se a reembolsar tais valores, desde que devidamente comprovados, em prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido.

2.7. Anualmente, especificamente até 31 de janeiro de cada ano (inclusive), as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato e encaminhar as vias assinadas aos cuidados do Agente Fiduciário, sendo certo que o primeiro aditamento deverá ser celebrado para formalizar a Cessão Condicional ao Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, de quaisquer contratos adicionais que (a) venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto, natureza similar aos Contratos do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPCA; ou (b) venham a substituir os Contratos do Projeto; ou ainda (c) de outra forma sejam essenciais para a operação do Projeto, a critério do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, na vigência dos Contratos Garantidos, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"). Na hipótese em que estiver em curso inadimplemento das Cedentes que possa afetar materialmente os direitos dos Debenturistas no âmbito dos Documentos da Operação, as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis após ocorrência do evento de inadimplemento. As Cedentes obrigam-se a registrar os aditamentos a este Contrato para formalizar a Cessão Condicional de tal Contrato Futuro aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo, nos prazos ali previstos, assim como tomar as providências previstas na Cláusula 6.1 abaixo, de forma a aperfeiçoar a Cessão Condicional aqui prevista.

3. REGISTRO

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

3.1. As Cedentes deverão **(i)** protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado na Cláusula 3.1.1 abaixo no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD") dentro de até 10 (dez) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; **(ii)** obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias corridos contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; **(iii)** fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado pelo Agente Fiduciário.

3.1.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.2. Caso as Cedentes não obtenham o registro mencionado acima nos prazos estipulados nesta Cláusula 3, o Agente Fiduciário poderá efetivar os registros, sendo que as Cedentes deverão reembolsar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro, todos os custos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário para fins do referido registro.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Cedentes, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, reiteram de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos da Operação e, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas, ceder os direitos e obrigações decorrentes de cada um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração e

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

execução deste Contrato de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os Contratos do Projeto relacionados no **Anexo I-A** ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(iii) são legítimas titulares dos direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e que os Contratos Cedidos Condicionalmente e os direitos que eles representam **(i)** estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos e a Garantia Original, exceto conforme previsto na Cláusula 2.2; e **(ii)** não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;

(iv) responsabilizam-se perante o Agente Fiduciário pela existência e correta formalização da Cessão Condicional dos Contratos Cedidos Condicionalmente e dos direitos decorrentes, nos termos deste Contrato;

(v) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros (exceto em relação aos quais as necessárias aprovações prévias tenham sido obtidas nesta data) ou qualquer medida ou decisão judicial definitiva, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(vi) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto pela Notificação da Cessão Condicional, com relação: **(i)** à constituição ou execução da Cessão Condicional prevista neste Contrato; **(ii)** à validade ou exequibilidade deste Contrato; ou **(iii)** ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula 3.1 e a obtenção das anuências previstas na Cláusula 6.1, quando for o caso;

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

(vii) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Contratos Cedidos Condicionalmente, ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Contratos Cedidos Condicionalmente e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

(viii) a procuração outorgada nos termos do **Anexo III** foi devida e validamente outorgada e formalizada e conferem ao Agente Fiduciário, os poderes nela expressos e as Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração com efeito similar ou documento semelhante a quaisquer terceiros com relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente (a) exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos da Operação; e (b) no âmbito da Garantia Original;

(ix) todos os Contratos Cedidos Condicionalmente estão em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento material das Cedentes que afete a eficácia ou o valor da presente Cessão Condicional;

(x) nenhum dos Contratos Cedidos Condicionalmente foi modificado, alterado, aditado ou rescindido até a presente data, exceto conforme listado no **Anexo I-B**; e

(xi) têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos, inclusive, sem qualquer limitação, dos eventos de vencimento antecipado neles previstos, de forma a acarretar, qualquer um deles a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais despesas e encargos, tudo nos termos e condições previstos nos Contratos Garantidos.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, as Cedentes neste ato obrigam-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:

(i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Cedentes não deverão **(i)** criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos

dos Contratos Cedidos Condicionalmente, com exceção daqueles criados nos termos dos Documentos da Operação; **(ii)** vender, ceder, dispor, alienar ou concordar em vender, ceder ou de qualquer forma transferir quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, parcial ou integralmente; **(iii)** renunciar, expressamente ou por omissão ou de qualquer forma dispor de qualquer de seus direitos (incluindo, sem limitação, os direitos dos Contratos Cedidos Condicionalmente) nos termos de quaisquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente; ou **(iv)** negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos Cedidos Condicionalmente, em quaisquer dos casos, exceto conforme venha a ser permitido nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Demais Direitos Creditórios em Condição Suspensiva*", celebrado em 04 de março de 2024, entre as Cedentes, Prumo e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária");

(ii) constituir a Cessão Condicional sobre os Contratos Futuros, na forma da Cláusula 2.7 acima, bem como cumprir o disposto na Cláusula 3.1 do presente Contrato;

(iii) as Cedentes deverão encaminhar semestralmente a partir desta data, ao Agente Fiduciário, relação escrita de todos os contratos de operação do Projeto celebrados pelas Cedentes, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Contrato Futuro;

(iv) não acordar ou permitir que sejam realizadas alterações aos Contratos Cedidos Condicionalmente de forma diversa da prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;

(v) cumprir as obrigações, bem como manter-se adimplente nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente em todos os seus aspectos materiais, a critério do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, bem como notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes da presente Cessão Condicional;

(vi) exigir o cumprimento de todas as obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, bem como notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário acerca de qualquer inadimplemento das Contrapartes

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente que possa afetar materialmente os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes da presente Cessão Condicional;

(vii) às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da Cessão Condicional e dos Contratos Cedidos Condicionalmente;

(viii) defender os seus direitos e os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre a Cessão Condicional ora constituída e os Contratos Cedidos Condicionalmente, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos justificados apresentados por quaisquer terceiros;

(ix) manter-se adimplentes com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente, à exceção das exações tributárias que: **(a)** estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(x) informar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento que **(i)** tenha um efeito adverso relevante sobre a garantia criada por este Contrato, ou **(ii)** que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tornem inverídicas ou inexatas;

(xi) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Contratos Cedidos Condicionalmente que sejam solicitados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(xii) reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pelo Agente Fiduciário, todos os custos e despesas devidamente e comprovadamente incorridos na preservação dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Contratos Cedidos Condicionalmente e no exercício ou execução de quaisquer dos

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente cartório de registro de títulos e documentos;

(xiii) renunciar expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenha contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente Cessão Condicional, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(xiv) caso sejam propostas contra as Cedentes e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Contratos Cedidos Condicionalmente, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a: **(i)** apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, tais como seguros-garantia ou depósitos judiciais, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos da Operação ou **(ii)** comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Contratos Cedidos Condicionalmente completamente de tal constrição;

(xv) manter em vigor a procuração conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas;

(xvi) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a Cessão Condicional prevista neste Contrato;

(xvii) absterem-se de praticar, registrar ou executar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos da Operação, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e

(xviii) fazer constar nos Contratos Futuros cláusula que estipule que a Contraparte concorde que a eficácia da Cessão Condicional dar-se-á com a mera notificação encaminhada pelas Cedentes, independentemente de nova anuência, bem como

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

que o Contrato somente poderá ser aditado, modificado ou rescindido nos termos do disposto na Notificação da Cessão Condicional (conforme definida abaixo).

6. NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

6.1. As Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, cópia dos comprovantes de notificação endereçada ao representante legal e/ou pessoa indicada para o recebimento de notificações no respectivo Contrato Cedido Condicionalmente informando às Contrapartes sobre a Cessão Condicional, por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou conforme previsto nos Contratos Cedidos Condicionalmente, substancialmente na forma do **Anexo IV** ou em termos previamente aceitos pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado que, caso a Contraparte seja uma Parte Relacionada de qualquer das Cedentes, as Cedentes obrigam-se a entregar a, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis a contar desta data, cópia autenticada de referidas notificações demonstrando o consentimento expresso de referida Parte Relacionada ("Notificação da Cessão Condicional").

7. DIREITO DE AGIR EM NOME DAS CEDENTES

7.1. Após a ocorrência da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 2.2 acima, as Cedentes concordam que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de:

(i) exercer, em nome das Cedentes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Cedentes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente exclusivamente para **(a)** sanar qualquer inadimplemento das Cedentes, e/ou **(b)** exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente; e/ou **(c)** acionar e/ou exigir o pagamento de quaisquer garantias de fiel cumprimento que tenham sido contratadas pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente;

(ii) exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à Cessão Condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar este Contrato;

(iii) exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a"

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

acima, representar as Cedentes perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões; e

(iv) exclusivamente para fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a" acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Cedentes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos.

7.2. Os direitos enumerados na Cláusula 7.1 acima são conferidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com a procuração outorgada na forma do **Anexo III** a este Contrato.

7.3. A procuração referida na Cláusula 7.2 acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irretratável e irrevogável de acordo com os artigos 683 e 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

8. REPRESENTAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

8.1. As Cedentes reconhecem que os Debenturistas nomearam o Agente Fiduciário, para o fim de agir por conta e em nome dos Debenturistas, de forma a administrar todos os seus interesses em relação a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

9. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

9.1. Observada a Condição Suspensiva, a Cessão Condicional em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas.

9.1.1. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente Cessão Condicional, o Agente Fiduciário formalizará termo de liberação da presente Cessão Condicional, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da solicitação das Cedentes, sendo o recibo de pagamento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro comprovante de pagamento, instrumento suficiente para solicitar o termo de liberação.

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

10.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas, em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

10.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos da Operação; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

10.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

(b) Se para a Fazenda Caruara

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.
Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória
Rio de Janeiro - RJ – Brasil
At.: Tesouraria
Telefone: (21) 3725 8000
E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

(c) Se para o Agente Fiduciário:

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

10.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

10.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil.

10.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada,

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos dessa Cláusula.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)
(páginas de assinatura a seguir)

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Página de assinaturas 1/3 do "Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Eugenio Leite de Figueiredo
Assinado por: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475071708
CPF: 07475071708
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2024 | 22:46:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
BCD8A7F202FB467...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Marcelo Chaladovsky
Assinado por: MARCELO CHALADOVSKY:05412915728
CPF: 05412915728
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2024 | 10:18:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
A4C25D13A2A848A...

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do "Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva" celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

DocuSigned by
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099591878
Data/Hora da Assinatura: 04/03/2024 | 17:00:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
F6F22E46ADA34IE...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827
CPF: 44326577827
Data/Hora da Assinatura: 04/03/2024 | 16:53:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
3CDA89ABD76744F...

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO I-A
CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1	OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Prontidão Para Atendimentos a Emergências Ambientais.	R$ 3.130.318,58 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/10/2021	36 meses
2	ENGEATEC SOLUÇÃO INDUSTRIAL LTDA	39.685.821/0001-44	Serviços de manutenção, reparos e fabricação em componentes mecânicos a serem realizados na oficina da contratada sob demanda.	R$ 1.800.000,00	27/06/2023	36 meses
3	SOTREQ S.A.	34.151.100/0003-00	Manutenção em escavadeiras e carregadeiras Caterpillar - T-Mult 1º Tac - Ajuste de PPQ e Acréscimo de Valor de R$99.992,74 2º Tac - Ajuste de PPQ, cláusula 03 e acréscimo de valor de R$215.000,00	R$ 610.393,70	29/10/2021	36 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
4	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	28.356.533/0001-20	Fornecimento de combustível para operações e equipamentos (Compartilhado entre PdA e AIA) 1º Tac - Acréscimo de valor de R$ 2.350.000,00 2º Tac - Inclusão da AIA como Parte Contratante e Remanejamento de valores 3º Tac - Remanejamento de valores e acréscimo de 2 meses de prazo 4º Tac - Acréscimo de prazo de 10 meses e remanejamento de valores 5º Tac - Acréscimo de valor de R$ 160.000,00 para a PDA e prazo de 12 meses 6º Tac - Acréscimo de valor de R$ 600.000,00 para a PDA	R$ 3.773.658,16	21/12/2020	12 meses
5	TECHBRAX SERVIÇOS INDUSTIRAIS E DE METALURGIA LTDA	26.990.729/0001-46	Manutenção industrial para os equipamentos e estruturas do T-Mult 1º Tac - Inclusão de mão de obra Irata no escopo, ajuste dos KPI's e Aplicação de reajuste com índice negociado (5,59%)	R$ 6.099.622,85	31/01/2022	36 meses
6	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	09.452.900/0024-30	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com seus respectivos operadores e sinaleiros, na forma de aluguel, sob demanda, para serem usados na manutenção da sinalização náutica ou outra demanda.	R$ 515.200,00	26/01/2022	36 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			1º Tac - Ajuste de PPQ e Acréscimo de valor de R$ 85.200,00 2º Tac - Acréscimo de valor de R$ 250.000,00			
7	IMATEB – INSTITUTO DE METROLOGIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA	09.404.889/0001-47	Manutenção preventiva e corretiva de balanças rodoviárias e balança de plataforma 1º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo; 2º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo;	R$ 281.590,00	20/12/2021	36 meses
8	BAHIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	06.027.876/0001-08	Fornecimento de caminhão comboio com motorista operador para ser utilizado na manutenção dos equipamentos portuários	R$ 2.177.820,00	21/02/2022	60 meses
9	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de inspeção e manutenção de sinalização náutica e serviços de mergulho para realização de atividades	R$ 10.000.000,00	22/02/2022	36 meses
10	VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA	30.276.927/0001-10	Dragagem de manutenção	R$ 676.934.397,13	11/02/2022	120 meses
11	PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI	31.861.222/0001-22	Execução de serviços de obra civil, manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, limpeza industrial e outros serviços relacionados na RTE WS Obras e manutenção de vias. 1º Tac - Revisão da descrição e percentuais das horas extras devido acordo coletivo 2º Tac - Remanejamento de valores	R$ 18.999.136,42	13/05/2022	24 meses
12	COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE SÃO JOÃO DA BARRA	23.761.191/0001-00	Serviços para contratação dos serviços locação de equipamentos, sem exclusividade com seus respectivos operadores na forma de aluguel, sob demanda, para serem utilizados na	R$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores. 1º Tac - Inclusão de serviços por meio de remanejamento de itens de planilha 2º Tac - Ajuste da PPQ para inclusão de novos itens no escopo			
13	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Serviços de locação de equipamentos, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores. 1º Tac – Ajuste na PPQ	R$ 35.000.000,00	07/02/2022	24 meses
14	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de balança rodoviárias no galpão do Concentrado de Cobre do T-Mult. Fase 01	R$ 1.000.856,91	05/10/2022	5 meses
15	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA – LÍDER BALANÇAS	46.686.119/0001-60	Venda e instalação de 01 balança rodoviárias no galpão do Fertilizantes do T-Mult. Fase 02	R$ 1.000.856,91	08/11/2022	5 meses
16	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.,	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 01 (Concentrado de cobre)	R$ 6.315.840,00	01/11/2022	36 meses
	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA LTDA.,	47.262.407/0001-50	Locação do Galpão Lonado, com montagem e desmontagem. Fase 02 (Fertilizante)	R$ 7.332.480,00	03/01/23	36 meses
17	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	Compra durante o prazo de operação do Ponto de Abastecimento Provisório de Óleo Diesel S10 1º Tac - Ajustes de cláusulas e Acréscimo de valor de R$ 104.451,87 2º Tac - Adequação das assinaturas 3º Tac - Acréscimo de valor de R$ 5.328.767,00 e Ajuste no objeto	R$ 7.376.476,37	18/01/2018	Indeterminado
18	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	42.281.485/0001-89	Prestação de serviços de locação de plataforma elevatória.	R$ 1.070.500,00	11/11/2020	48 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			1º Tac - Acréscimo de valor de R$ 550.000,00 e Prazo de 24 meses 2º Tac - Acréscimo de valor de R$ 148.500,00			
19	RENTANK MACROGALPÕES INDÚSTRIAIS E COMÉRCIO DE COBERTURAS LTDA	02.624.956/0001-90	Locação de galpão flex 40x70	R$ 2.268.077,06	03/02/2022	36 meses
20	UMISAN SERVIÇOS DE APOIO A NAVEGAÇÃO E ENGENHARIA LTDA	03.290.647/0001-93	Serviços de Gerenciamento, Fiscalização de Dragagem, e Levantamento Hidrográfico/ Batimétrico e Estudo Maregráfico no acesso às instalações dos Terminais T1 e T2, durante a execução das Campanhas de Dragagem de Manutenção	R$ 25.344.119,37	10/11/2022	108 meses
21	AMBIPAR RESPONSE CONTROL ENVIRONMENTAL CONSULTING S.A.,	10.550.896/0001-36	Serviços de gerenciamento e monitoramento ambiental, durante a execução das campanhas de dragagem de manutenção	R$ 8.661.215,70	10/11/2022	120 meses
22	WARTSILA VOYAGE LIMITED	360963	Gerenciamento do tráfego marítimo no Porto do Açu, incluindo a integração de todos os subsistemas necessários - tanto em nível de software quanto hardware junto à empresa especializada - VTS 1º Tac – Aumento do escopo contratual e valores 2º Tac – Inclusão de Anexo 3º Tac - Aumento do escopo contratual e valores	$591.600,00	12/06/2018	60 meses
23	A L SILVA LOGISTICA E EQUIPAMENTOS LTDA	11.868.115/0001-19	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com o respectivo motorista operador, na forma de aluguel, sob	R$ 1.661.184,00	12/04/2022	60 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
			demanda, para atendimentos no Porto do Açu			
24	SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	00.289.695/0001-73	Serviços de engenharia para elaboração do projeto básico para a construção de ferrovia referente ao trecho da EF-118, com aproximadamente 84,3 km de extensão, localizado entre os municípios de São João da Barra/RJ e Presidente Kennedy/ES 1º Tac – Aumento de prazo para início da execução 2º Tac – Aumento de prazo para início da execução	R$ 7.123.858,40	18/10/2023	10 meses
25	PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA	34.375.501/0001-74	Serviços de realização de tratamento mecânico de conectores e ganchos dos perfis metálicos HZ e AZ, incluso fornecimento de mão de obra, equipamentos em geral e materiais necessários à execução dos serviços para atendimento aos requisitos mínimos exigidos no RTE Tratamento conectores estacas.	R$ 693.752,08	11/09/2023	2 meses
26	PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA	34.375.501/0001-74	Serviços fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços civis para execução dos novos 04 cabeços de amarração de 150t no final do 1º alinhamento do Molhe Sul do Quebra-mar, localizado no Terminal 2 do Complexo Portuário do Açu	R$ 1.422.850,60	19/10/2023	1 mês e 20 dias

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
27	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Fornecimento de equipamentos, para serem utilizados nos serviços de terraplenagem e execução de sub-base em BGS em áreas do Terminal 2 da Porto do Açu, para execução de via de acesso e adequações para expansão do cais do T-Mult	R$ 810.014,80	17/08/2023	6 meses
28	TFD TERMINAL FULL DEALER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	17.386.015/0001-32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes	R$ 340.000,00	03/05/2022	24 meses

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO I-B
ADITIVOS AOS CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Data de Assinatura
1	SOTREQ S.A.	34.151.100/0003-00	Manutenção em escavadeiras e carregadeiras Caterpillar -T-Mult	1º Aditivo – 23 de outubro de 2022 2º Aditivo – 08 de março de 2023
2	PETROVERA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	28.356.533/0001-20	Fornecimento de combustível para operações e equipamentos	1º Aditivo – 29/03/2021 2º Aditivo – 03/06/2021 3º Aditivo – 27/12/2021 4º Aditivo – 21/02/2022 5º Aditivo – 30/10/2022 6º Aditivo – 19/06/2023 7º Aditivo – 19/12/2023
3	TECHBRAX SERVIÇOS INDUSTIRAIS E DE METALURGIA LTDA	26.990.729/0001-46	Manutenção industrial para os equipamentos e estruturas do T-Mult	1º Aditivo – 13/01/2023
4	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	09.452.900/0024-30	Serviços de movimentação e elevação de cargas, com seus respectivos operadores e sinaleiros, na forma de aluguel, sob demanda, para serem usados na manutenção da sinalização náutica ou outra demanda.	1º Aditivo – 12/04/2022 2º Aditivo - 27/04/2023
5	IMATEB – INSTITUTO DE METROLOGIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA	09.404.889/0001-47	Manutenção preventiva e corretiva de balanças rodoviárias e balança de plataforma	1º Aditivo – 23/11/2022 2º Aditivo – 03/07/2023
6	PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI	31.861.222/0001-22	Execução de serviços de obra civil, manutenção de vias pavimentadas e não pavimentadas, limpeza industrial e outros serviços relacionados na RTE WS Obras e manutenção de vias.	1º Aditivo – 06/09/2022 2º Aditivo – 25/07/2023

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Data de Assinatura
7	COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE SÃO JOÃO DA BARRA	23.761.191/0001-00	Serviços para contratação dos serviços locação de equipamentos, sem exclusividade com seus respectivos operadores na forma de aluguel, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores.	1º Aditivo – 15/07/2021 2º Aditivo – 19/07/2023
8	MT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	30.111.642/0001-29	Serviços de locação de equipamentos, sob demanda, para serem utilizados na movimentação de carga no TMULT e fornecimento de auxiliar se serviços portuários e operadores.	1º Aditivo – 26/05/2023
9	TRIMAK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	42.281.485/0001-89	Prestação de serviços de locação de plataforma elevatória.	1º Aditivo – 05/07/2022 2º Aditivo – 15/05/2023
10	WARTSILA VOYAGE LIMITED	360963	Gerenciamento do tráfego marítimo no Porto do Açu, incluindo a integração de todos os subsistemas necessários - tanto em nível de software quanto hardware junto à empresa especializada - VTS	1º Aditivo – 17/08/2020 2º Aditivo – 24/02/2022 3º Aditivo – 12/01/2023
11	VIBRA	34.274.233/0001-02	Compra durante o prazo de operação do Ponto de Abastecimento Provisório de Óleo Diesel S10	1º Aditivo – 09/06/2021 2º Aditivo – 05/10/2021 3º Aditivo – 30/01/2023

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Data de Assinatura
12	SYSFER CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	00.289.695/0001-73	Serviços de engenharia para elaboração do projeto básico para a construção de ferrovia referente ao trecho da EF-118, com aproximadamente 84,3 km de extensão, localizado entre os municípios de São João da Barra/RJ e Presidente Kennedy/ES	1º Aditivo – 11/05/2023 2º Aditivo – 18/10/2023
13	BR PROPERTIES S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete	1º Aditivo – 21/02/2014 2º Aditivo – 11/04/2017 3º Aditivo – 30/06/2017 4º Aditivo – 21/01/2019 5º Aditivo – 17/07/2020 6º Aditivo – 08/07/2021 7º Aditivo – 15/07/2022
14	DUTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS	31.810.576/0001-48	Serviço de Brigada de Emergência para atuar em áreas administradas pela Porto do Açu, visando a prevenção de emergências	1º Aditivo – 16/05/2022 2º Aditivo – 13/10/2022 3º Aditivo – 02/03/2023 4º Aditivo – 08/08/2023
15	ECOLOGIKA AMBIENTAL TRANSPORTE E LOCACAO LTDA	12.483.353/0001-79	Serviços de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados pela Porto do Açu Operações S.A	1º Aditivo – 09/05/2022
16	PORT OF ANTWERP INTERNATIONAL NV	-	Consultoria de desenvolvimento comercial e operação portuária	1º Aditivo – 20/12/2019

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pelas Cedentes, pela Prumo e/ou pela Securitizadora constam nos Contratos Garantidos, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Escritura de Emissão Prumo

I) Escritura de Emissão Prumo

1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Prumo.

2) Número de Séries. A Emissão será realizada em 9 (nove) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série").

3) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo), o valor total da Emissão será de inicialmente R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo até **(i)** R$

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(ii)** R$ 20.730.000,00 (vinte milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); **(iii)** R$ 22.770.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"); **(iv)** R$ 487.380.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 4ª (quarta) Série ("Quarta Série"); **(v)** R$ 612.250.000,00 (seiscentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 5ª (quinta) Série ("Quinta Série"); **(vi)** R$ 672.370.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) correspondente ao valor das Debêntures da 6ª (sexta) Série ("Sexta Série"); **(vii)** R$ 853.936.415,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais) correspondente ao valor das Debêntures da 7ª (sétima) Série ("Sétima Série"); **(viii)** R$ 1.072.704.544,00 (um bilhão, setenta e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 8ª (oitava) Série ("Oitava Série"); e **(ix)** R$ 1.178.019.188,00 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 9ª (nona) Série ("Nona Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme descrito abaixo).

4) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 ("Data de Emissão").

5) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

6) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento em 681 (seiscentos e oitenta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda

e Terceira Séries"); **(ii)** as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sexta Série terão prazo de vencimento de 1.411 (um mil, quatrocentos e onze) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"); e **(iii)** as Debêntures da Sétima Série, as Debêntures da Oitava Série e as Debêntures da Nona Série terão prazo de vencimento de 2.872 (dois mil, oitocentos e setenta e dois) dias, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries e a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries, as "Datas de Vencimento").

7) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

8) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas inicialmente 4.936.660.147 (quatro bilhões, novecentas e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta, cento e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentas mil) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 20.730.000 (vinte milhões, setecentas e trinta mil) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** 22.770.000 (vinte e dois milhões, setecentas e setenta mil) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** 487.380.000 (quatrocentas e oitenta e sete milhões, trezentas e oitenta mil) debêntures referentes à Quarta Série ("Debêntures da Quarta Série"); **(v)** 612.250.000 (seiscentas e doze milhões, duzentas e cinquenta mil) debêntures referentes à Quinta Série ("Debêntures da Quinta Série"); **(vi)** 672.370.000 (seiscentas e setenta e duas milhões, trezentas e setenta mil) debêntures referentes à Sexta Série ("Debêntures da Sexta Série"); **(vii)** 853.936.415 (oitocentas e cinquenta e três milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e quinze) debêntures referentes à Sétima Série ("Debêntures da Sétima Série"); **(viii)** 1.072.704.544 (um bilhão, setenta e duas milhões, setecentas e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) debêntures referentes à Oitava Série ("Debêntures da Oitava Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Quarta Série, as Debêntures da Quinta Série e as Debêntures da Sétima Série, a "Tranche CDI"); e **(ix)** 1.178.019.188 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões, dezenove mil, cento e oitenta e oito) debêntures referentes à Nona Série ("Debêntures da Nona Série", e em conjunto

com as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Sexta, a "Tranche IPCA" e, em conjunto com a Tranche CDI, as "Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo).

9) Lote Adicional. Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, poderão ser aumentados em até 246.833.007 (duzentas e quarenta e seis milhões, oitocentas e trinta e três mil e sete) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 5.183.493.154 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta e quatro) Debêntures, correspondentes a R$ 5.183.493.154,00 (cinco bilhões, cento e oitenta e três milhões, quatrocentas e noventa e três mil, cento e cinquenta quatro reais), sem necessidade de deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão substituídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

10) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, de acordo com as condições de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das debêntures integralizadas em uma mesma data.

11) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Tranche IPCA será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Tranche IPCA"), sendo o produto da Atualização Monetária da Tranche IPCA incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Tranche IPCA ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Tranche IPCA", respectivamente).

12) Remuneração das Debêntures da Tranche CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Tranche CDI"). A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche CDI imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Tranche CDI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

13) Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Tranche CDI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA (conforme abaixo

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Tranche IPCA obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão Prumo.

14) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda Série e Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

15) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries prevista na Escritura de Emissão Prumo.

16) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, ou Aquisição Facultativa com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão Prumo, a Remuneração das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série será paga anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2029, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de janeiro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries e da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries, as "Datas de Pagamento da Remuneração").

17) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries.

18) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Sexta Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta, Quinta e Sexta Séries.

19) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Sétima Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Oitava Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Nona Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Sétima, Oitava e Nona Séries.

20) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Tranche IPCA e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Prumo de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Prumo ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

21) Amortização Extraordinária Facultativa. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Prumo será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

22) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Prumo será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo

Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

23) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) e caso os Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Prumo) não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").

24) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").

25) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Série e das Debêntures da Nona Série, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a "Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Prumo será equivalente (a) ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA), a ser amortizado, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, Data de Pagamento da Remuneração ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA).

26) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. A Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série").

27) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série. Após a quitação integral das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures

da Terceira Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série").

28) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série. Após a quitação integral das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, a Prumo deverá, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez, e caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série, observado o disposto na Escritura de Emissão Prumo ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Sétima Série, das Debêntures da Oitava Série e das Debêntures da Nona Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatória das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e das Debêntures da Sexta Série, o "Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Prumo será equivalente ao (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido (ii) da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, da respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

29) Oferta de Resgate Antecipado. A Prumo poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão Prumo. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Tranche CDI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Tranche IPCA) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

30) Aquisição Facultativa: A Prumo poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Prumo. As Debêntures adquiridas pela Prumo de acordo com esta disposição poderão, a critério da Prumo, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Prumo, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Prumo para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão Prumo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

II) Escritura de Emissão Securitizada

1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Securitizadora.

2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(ii)** R$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série"); e, **(iii)**

R$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série ("Terceira Série"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março 2024 ("Data de Emissão").

4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5205 (cinco mil duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 ("Data de Vencimento").

6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo **(i)** 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) debêntures referentes à Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures das Séries DI"); e, **(iii)** 315.223.194,00 (trezentas e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e quatro) debêntures referentes à Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures", e "Quantidade Total de Debêntures", respectivamente), observado que a quantidade

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas ("Lote Adicional"). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins da Escritura de Emissão Securitizada, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

11) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a Data de Início da Rentabilidade até

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série", respectivamente).

12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures das Séries DI"). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, "Remuneração das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão Securitizada.

14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão.

15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.

16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75

saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão Securitizada), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não haverá o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada) e/ou

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

20) Resgate Antecipado Obrigatório. Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão Securitizada ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

21) Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão Securitizada. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Não será permitida a realização, pela Securitizadora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO III
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açu"); e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("Agente Fiduciário" e "Outorgado"), **(i)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açu, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com a FIP EIG, EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e **(ii)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples,*

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A." ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos"), celebrado entre a Securitizadora, a Porto do Açu, a Prumo e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Securitizadas ("Debenturistas Securitizadas" e, em conjunto com os Debenturistas Prumo, os "Debenturistas"), de forma irrevogável e irretratável, cada qual como seu bastante procurador, com poderes para, relativamente ao "*Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", celebrado em 04 de março de 2024, entre as Outorgantes e o Outorgado ("Contrato"), agir em seu nome e representação, para, em conjunto ou isoladamente, na ocorrência da Condição Suspensiva no âmbito do Contrato, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, incluindo, sem limitação, poderes para:

(a) exercer, em nome das Outorgantes, de forma plena ou parcial, a seu critério, quaisquer direitos das Outorgantes nos termos de qualquer Contrato Cedido Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, o de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, demandar ou executar diretamente contra as Contrapartes todas as obrigações destas previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente, inclusive eventuais garantias de fiel cumprimento das obrigações contratuais, aditar e rescindir os Contratos Cedidos Condicionalmente, podendo transacionar e negociar quaisquer de seus termos e condições, e ainda dispor de todos os remédios jurídicos e recursos disponíveis às Outorgantes no âmbito dos Contratos Cedidos Condicionalmente e de fazer quaisquer demandas, enviar notificações, avisos, fazer as solicitações exigidas ou permitidas de serem feitas pelas Outorgantes de acordo com os Contratos Cedidos Condicionalmente;

(b) cumprir quaisquer obrigações e exercer demais direitos das Outorgantes nos termos dos Contratos Cedidos Condicionalmente, incluindo, mas sem limitação, demandar ou adimplir diretamente todas as obrigações das Outorgantes previstas nos Contrato Cedidos Condicionalmente exclusivamente para os fins do item "a" acima;

(c) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a" acima, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Outorgantes relativo à cessão condicional, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar as referidas cessões ou aditar o Contrato, inclusive para os fins da Cláusula 5.1 do Contrato;

(d) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a" acima, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, inclusive qualquer autoridade e agência governamental, seja federal, estadual ou municipal; bancos e quaisquer outras instituições financeiras, inclusive em qualquer de seus departamentos ou divisões;

(e) exclusivamente para os fins de cumprimento das faculdades descritas no item "a" acima, assinar quaisquer documentos necessários para manter o bom funcionamento das Outorgantes, incluindo quaisquer contratos e/ou documentos; e

(f) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com os Artigos 683 e 684 do Código Civil. Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pelas Outorgantes ao Outorgado sob o Contrato. Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•]de [•]de 2024.

_____

Porto do Açu Operações S.A.

_____

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO CONDICIONAL

[Contraparte]
[Endereço]
At.: [Responsável]

Ref.: Notificação de Cessão

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência ao "*Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*" celebrado entre a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** ("Porto do Açu"), a **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.** ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com Porto do Açu, "Cedentes") e **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Agente Fiduciário"), em 04 de março de 2024 ("Contrato de Cessão Condicional"), cuja cópia segue anexa à presente, celebrado a fim de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da **(i)** 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Prumo Logística S.A. ("Prumo"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor inicial total da emissão de R$ 4.936.660.147,00 (quatro bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quarenta e sete reais) ("Debêntures Prumo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*" ("Escritura de Emissão Prumo"), celebrado entre a Prumo, a Porto do Açu, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP EIG"), EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC ("EIG Flame"), EIG LLX Holdings S.À R.L. ("EIG LLX"), EIG Prumo FIP I, LLC ("EIG Prumo FIP I"), EIG Prumo FIP II, LLC ("EIG Prumo FIP II"), EIG Prumo FIP III, LLC ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com a FIP EIG, EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, as "Entidades EIG") e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures Prumo ("Debenturistas Prumo"); e **(ii)** 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora"), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três, seiscentos e sessenta e três reais) ("Debêntures Securitizadas" e, em conjunto com as Debêntures Prumo, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples,*

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açu Operações S.A." ("Escritura de Emissão Securitizada" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Prumo, os "Contratos Garantidos").

2. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos nesta notificação ("Notificação da Cessão Condicional"), terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.

3. Em cumprimento à determinação da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que cedemos ao Agente Fiduciário, representante dos interesses dos Debenturistas, os direitos, principais e acessórios, das Cedentes decorrentes do [*Contrato*], celebrado entre [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*] e V.Sas. em [*data*] ("Contrato").

4. Desta forma, verificada a ocorrência da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.2 do referido Contrato de Cessão Condicional, a cessão descrita no item "3" acima tornar-se-á efetiva, e o Agente Fiduciário enviará a V.Sas. uma notificação comunicando sua decisão de assumir a representação da [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*] e a gestão do Contrato, podendo cumprir as obrigações das Cedentes em relação ao Contrato, inclusive o pagamento de eventuais parcelas em atraso, e/ou exercer quaisquer direitos das Cedentes em relação ao Contrato, até que a situação de adimplência seja restabelecida, ficando desde já estabelecido que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito, mas não a obrigação, de sanar o inadimplemento de obrigação contratual. O Agente Fiduciário somente poderá atuar em estrita conformidade com os termos e condições do Contrato e, portanto, a contra-assinatura desta Notificação da Cessão Condicional não importará em alteração, renúncia ou novação de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

5. A partir do recebimento da notificação mencionada no item "4" acima, solicitamos que V.Sas. enderecem quaisquer manifestações no âmbito do Contrato ao Agente Fiduciário, com cópia para [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*], e que não aceitem quaisquer instruções relacionadas ao Contrato de qualquer pessoa que não seja o Agente Fiduciário.

6. A fim de permitir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o exercício de seu direito de assumir a gestão do Contrato e a representação da [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*] no âmbito do Contrato, solicitamos que V.Sas. enviem notificação

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ao Agente Fiduciário, com cópia para [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*], tão logo seja possível, comunicando a ocorrência de qualquer evento de inadimplemento pela [*Porto do Açu/Fazenda Caruara*] nos termos do Contrato, no endereço previsto no item "9" abaixo.

7. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão Condicional, informamos a V.Sas. que as Cedentes não terão direito a: (i) rescindir o Contrato; (ii) aditar ou modificar o Contrato em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (a.1) R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (a.2) 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do Contrato; ou (iii) renunciar a quaisquer direitos decorrentes do Contrato, bem como exonerar V.Sas. de suas obrigações decorrentes do Contrato; exceto mediante a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas.

8. Quaisquer alterações e/ou renúncias (*waivers*) realizadas pelas Cedentes sem a observância ao disposto no item "7" acima serão consideradas nulas de pleno direito.

9. Informamos que todas e quaisquer notificações e outras comunicações a serem realizadas no âmbito desta Notificação da Cessão Condicional e do Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada ao Agente Fiduciário, que os receberá no endereço indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço conforme comunicado pelo Agente Fiduciário a V.Sas. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos desta Notificação da Cessão Condicional serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (*e-mail*), pelo aviso de recebimento.

Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi
CEP 04.538-133 – São Paulo, SP
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

10. Finalmente, informamos que qualquer alteração dos termos previstos nesta Notificação da Cessão Condicional, bem como das instruções relacionadas à efetividade

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

da cessão, será considerada válida somente mediante a concordância prévia e por escrito do Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas.

[Local e Data]

Atenciosamente,

_____

[*Porto do Açu Operações S.A./ Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.*]

De acordo: __/__/__

_____

[*Contraparte*][1]

[1] O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente *"[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva"* (doravante designado como "Aditamento") é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedentes (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açu");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açu, "Cedentes");

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas;

Sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

(A) Em 04 de março de 2024, as Partes celebraram o Contrato de Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças sob Condição Suspensiva (conforme modificado, complementado, aditado ou alterado de tempos em tempos, o "Contrato de Cessão Condicional") registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (em conjunto "RTD"), sob o nº [•];

(B) As Cedentes, nos termos da Cláusula do Contrato 2.7 de Cessão Condicional, obrigaram-se celebrar aditamento para formalizar a Cessão Condicional aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto, os quais importem em obrigação acima de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos pelo IPCA ou que sejam essenciais à operação do Projeto, independentemente de seus valores ("Contratos Futuros"); e

(C) As Cedentes celebraram com [•], o Contrato [•]em [•] ("Contrato").

(D) As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos utilizados no presente em letra maiúscula, mas não definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Condicional.

2. Sujeito à verificação da Condição Suspensiva prevista na Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Condicional, as Cedentes, transferem, em caráter irrevogável e irretratável, e condicional (na medida em que permitido pela legislação aplicável e sujeito às autorizações necessárias) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e pelas Contrapartes nos Contratos Garantidos, nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Condicional, o direito de exigir o cumprimento das obrigações das Contrapartes com relação ao Contrato. As Partes estabelecem desde já que o Contrato será considerado como um dos Contratos Cedidos Condicionalmente, aplicando-se todas as disposições previstas no Contrato de Cessão Condicional.

3. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

garantias prestadas no âmbito do Contrato e fazem, nesta data, as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa deste Aditamento:

(i) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Aditamento, cumprir as obrigações ora assumidas, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Aditamento de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(ii) os Contratos Cedidos Condicionalmente constituem todos os contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à operação do Projeto;

(iii) são legítimas titulares dos Contratos Cedidos Condicionalmente, e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, processos, ou procedimentos, judiciais ou extrajudiciais inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou cessão, exceto os ora instituídos e a Garantia Original, e ainda que os Contratos Cedidos Condicionalmente não foram objeto de qualquer promessa de cessão ou obrigação equivalente que tenha o mesmo ou similar efeito;

(iv) responsabilizam-se perante as Partes Garantidas pela existência e correta formalização da cessão condicional e pelos Contratos Cedidos Condicionalmente, nos termos deste Aditamento;

(v) nenhuma autorização governamental é necessária, nesta data, para a celebração do presente Aditamento;

(vi) a cessão condicional ora acordada não (i) viola qualquer ato societário ou o estatuto social das Cedentes; (ii) constitui uma violação relevante de qualquer contrato das Cedentes aos quais seus ativos ou propriedades estejam sujeitos ou vinculados; nem (iii) resultam em violação ou descumprimento relevante de qualquer autorização ou lei aplicável às Cedentes;

(vii) a procuração outorgada nos termos do Contrato de Cessão Condicional foi devidamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; e as Cedentes não outorgaram outra procuração com efeito similar ou instrumento a quaisquer terceiros com relação ao Contrato, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos da Operação;

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

(viii) o Contrato está em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos Garantidos que afete a eficácia ou valor da presente cessão condicional; e

(ix) não há qualquer litígio processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Aditamento, ao Contrato ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa o Contrato e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Aditamento.

4. Todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Condicional que não foram expressamente aditados ou modificados pelo presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Cessão Condicional.

5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

6. As Cedentes deverão protocolar o presente Aditamento no RTD dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Aditamento e obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Aditamento e fornecer comprovação de referido registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes.

6.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazo adicional único de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

DocuSign Envelope ID: 49E78D61-817B-4F97-8795-759F27F51E75
4º RTD Prot.: 1065950 Selo: EEQB51417-DBE - Dt. Reg.: 13/03/2024
6B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento digitalmente, nos termos da Cláusula 10.8 do Contrato de Cessão Condicional.

[*local*], [*data*]

Porto do Açu Operações S.A.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Trustee Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: F36B1EF4D095FE9D37BBFBD594F13E2016B9BC1CD4BC4347CD59076FA9350366

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 13/03/2024 , protocolado sob o nº 1065950 e anotado ao protocolo nº 1065948, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do documento original

Arquivo: 1065950.pdf
Páginas: 67
Nomes: 3
Valor Declarado R$: 867.335.819,04
Descrição: CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL EM GARANTIA DE DIREITOS CONTRATUAIS ANOTADO AO REGISTRO Nº 1065948

Assinaturas digitais do documento original

Certificado:
CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/06/2025 12:24:37
Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 16:53
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 16:53:33

Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:46
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:46:30

Certificado:
CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 22/03/2026 17:56:54
Data/Hora computador local: 04/03/2024 - 17:00
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 17:00:08

Certificado:
CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 29/01/2025 18:03:58
Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 22:46
Carimbo do tempo: Sim
Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora carimbo do tempo: 22:46:35

Certificado:
E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US
Integridade da assinatura: Válida
Validade: até 26/10/2025 14:16:34
Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 10:26
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 10:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:18:33

Certificado:
CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 05/03/2024 - 10:18

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:
CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia, OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 10:18:28

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEQB51417-DBE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Cód. TJ: 0750 - RIO DE JANEIRO
Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1065950
RIO DE JANEIRO - 13/03/2024
EMOL+PMCMV: 49.480,14 Distribuidor: 29,50 FETJ: 9.706,75
FUNDPERJ: 2.426,68 FUNPERJ: 2.426,68 FUNARPEN: 2.912,01
ISSQN: 2.605,49 T O T A L (R$): 69.587,25